



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMPOSTO TERRITORIAL URBANO OS IMÓVEIS EM ESPECIFICAÇÃO NO PROJETO DE LEI ANEXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os imóveis, adiante especificados, da COMERCIAL E IMOBILIÁRIA SANTA MARGARIDA, nas condições que menciona:

§ 1º - Os lotes objeto da autorização serão os de número 01 e 18 da quadra 130; de número 01 a 18 da quadra 137; de número 01 a 18 da quadra 138; de número 01 a 18 da quadra 144; de número 01 a 18 da quadra 145; de número 01 a 12 da quadra 146; de número 01 a 18 da quadra 151; de número 01 a 18 da quadra 152; de número 01 a 18 da quadra 157; de número 01 a 18 da quadra 158; de número 01 a 12 da quadra 159; de número 01 a 18 da quadra 164; e lote 01 a 18 da quadra, todos situados no loteamento denominado “CIDADE BALNEÁRIO SANTA MARGARIDA”, loteamento no 2º Distrito desde Município.

§ 2º - Os lotes descritos no § 1º serão adquiridos pelo valor máximo de Cr\$22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros) por cada um.

Art. 2º - Os lotes serão adquiridos para dação em pagamento do Imposto Territorial em atraso do citado Loteamento, até o montante de Cr\$ 4.465.235,52 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08/02/79.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO